



RADIADORES MODELO

Radiadores Novos, Recondicionados a Base de Troca
Pronta Entrega, Solda de Intercooler, Consertos e Mangueiras

LINHA LEVE



LINHA PESADA



LINHA AGRÍCOLA



MANGUEIRAS



(44) 3523-3995 / 3523-3485
Celular: 99931-1476 TIM
radiadoresmodelo@gmail.com

Per. Tancredo de A. Neves, 3189
Jd. Santa Nilce - CEP 87308-440
Campo Mourão - PR

ENGENHEIRO BELTRÃO PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 086/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2025
PLATAFORMA: Banco Nacional de Compras (www.bnc.org.br)
MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
RETRADA DO EDITAL: de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 11:30h e das 13:00 às 17:00h...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais gráficos. Recebimento das propostas a partir das 08h00min do dia 17/06/2025...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025
Objeto: Registro de Preços para aquisição de arranjos, flores e coroas de flores. Recebimento das propostas a partir das 08h00min do dia 17/06/2025...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE - XI/2025
CONCURSO 01/2022
O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Paraná, Joel Celso Buscariol, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado final obtido pelos candidatos classificados no Concurso Público - 01/2022, homologado pelo Decreto 3008/2022...

ESCRITÓRIO PINHEIRO
Trate diretamente com o proprietário
Aluga-se:
Antiga instalação da Clínica Dr. Antônio Corpa. 8 salas mais recepção. Av. Manoel Mendes de Camargo ao lado da Auto Peças Mazzo.
Tratar pelos telefones: (44) 3523-2228 / 99833-4808

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025
Objeto: Registro de Preços para aquisição de eletrodomésticos, utensílios, smartphones e capacetes. Recebimento das propostas a partir das 08h00min do dia 18/06/2025...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 007/2025
O Município de Boa Esperança, através da Comissão nomeada pela Portaria 215/2024 com fundamento legal Art. 74 Inciso V da Lei 14.133/2021 comunica que será inexigível licitar:
Objeto: Locação de Imóvel - Divisão de Eventos

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais gráficos. Recebimento das propostas a partir das 08h00min do dia 17/06/2025...

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE 920/2026
Com fundamento legal no Art. 75, II, da Lei 14.133/21 o Município de Boa Esperança informa que será dispensado os seguintes itens:
Objeto: Materiais personalizados - Divisão de eventos

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025
Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais gráficos. Recebimento das propostas a partir das 08h00min do dia 17/06/2025...

Prefeitura Municipal de Roncador
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR/PR E A EMPRESA HOPE RESIDENCIA TERAPEUTA LTDA.
O Município de Roncador, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora MARILIA P. B. GONCALVES e a Empresa HOPE RESIDENCIA TERAPEUTA LTDA, já qualificada no contrato em epígrafe, têm justo e firmado entre si, em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo nº 35/2024, referente a Dispensa Nº 15/2024, Termo de Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo Nº 56/2024, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE CASA DE ACOLOHIMENTO DE LONGA PERMANENCIA PARA PACIENTE COM DIAGNÓSTICO DE ESQUIZOFRENIA, LESÃO AXONAL CEREBRAL E SÍNDROME DE KORSAKOFF.

PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO
CAMPO MOURÃO | CIDADE ESCOLA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE ESPAÇOS E BANHEIROS, DURANTE A FESTA DO CARNEIRO NO BURACO, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA. A presente licitação é de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 57/2019, Decreto Municipal nº 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal nº 147/2014. PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59 do dia 07 de julho de 2025. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 07 de julho de 2025. LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site https://campomourao.atende.net/subportal/licita, no menu Licitações Gerais, e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso. Campo Mourão, 16 de junho de 2025. Luis Fernando Buosi - Pregoeiro.

Sindiempresarial PR
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
O Diretor Presidente do SINDIEMPRESARIAL - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas no Estatuto Social, artigos 15º, 32 e 34 incisos "c" e "d", art. 16, inciso I, "a" e inciso II, "a" e seguintes, CONVOCA todos os associados, inclusive toda a base territorial do sindicato, os municípios de: Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol Félix, Góioerê, Iretama, Jariópolis, Juruada, Latiânia; Mamboré; Mariluz; Moreira Sales; Nova Cantú; Peabiru; Quiruz Centenario; Quinta do Sol; Rancho Alegre do Oeste; Roncador e Ubitatã, para se reunirem em:
A) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) de junho de 2025, no Auditório da ACICAM, na Av. Irmãos Pereira, 963 - 2º andar, Centro, Campo Mourão - PR, às 18h15min (dezoito horas e quinze minutos) em primeira convocação se houver quórum, e em segunda convocação às 19h30min (dezoito horas e trinta minutos), para deliberarem sobre:
- Prestação de Contas 2024; planejamento financeiro e orçamentário de 2025;
- Definição do Índice para Reajuste Salarial e Reajuste do Fiso Salarial;
- Definição das Datas Especiais e Horários para abertura das Empresas do Comércio e Afins;
- Autorização para negociação e eventual prorrogação da Convenção Coletiva 2025/2026;
- Autorização para o Presidente do Sindicato tomar as medidas necessárias para solucionar eventual problema com o Sindicato dos Empregados, inclusive podendo ajuizar ação, constatação de natureza coletiva, de acordo com o interesse desta classe sindical.
B) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 26 (vinte e seis) de junho de 2025, no Auditório da ACICAM, na Av. Irmãos Pereira, 963 - 2º andar, Centro, Campo Mourão - PR, às 19h00min (dezoito horas e quinze minutos) em primeira convocação se houver quórum, e em segunda convocação às 19h15min (dezoito horas e quinze minutos), com qualquer número de associados presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
- Leitura e deliberação sobre o projeto do novo Estatuto Social do Sindicato, em substituição ao Estatuto atual vigente com correções de padronização técnica e redação (item 10 da análise técnica);
- Inclusão da nova denominação da entidade;
- Aprovação da alteração do nome da entidade para SINDIEMPRESARIAL - Sindicato do Comércio Varejista do Campo Mourão e Região;
- Autorização para o Presidente providenciar o Registro do novo Estatuto Social e da nova denominação em cartório e perante as órgãos competentes;
- Deliberação sobre a inclusão dos municípios de Iretama na base territorial representada pelo sindicato, com autorização para requerimento de alteração do registro sindical junto ao Ministério do Trabalho;
- Outros assuntos de interesse da categoria representada.
Campo Mourão, 16 de junho de 2025.
NEUMON JOSÉ BUOSI
PRESIDENTE

CURSO OPERADOR DE TRATOR
7 A 11 de JULHO
Local: Sindicato Rural de Campo Mourão
8h às 17h
2 dias teóricos
1 dia prático
Interessados entrar em contato com a mobilizadora Nayara: (44) 99929-2274 / (44) 3523-1953 ou pelo e-mail: nayara.sindicalosena@gmail.com

CURSO CASQUEAMENTO GADO DE LEITE
26 e 27 de JUNHO
Local: Sindicato Rural de Campo Mourão
8h às 17h
Interessados entrar em contato com a mobilizadora Nayara: (44) 99929-2274 / (44) 3523-1953 ou pelo e-mail: nayara.sindicalosena@gmail.com

GARAGEM VIRTUAL
CLEAN CAR MOURÃO
ESTÉTICA AUTOMOTIVA
(44) 99714-9771 (44) 99831-8827 (44) 99714-9771
garagem_virtual.cm
AV. JOÃO BENTO, 719
Esquina com a Rua Roberto Brzezinski

Table with columns for 'MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL', 'LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS', 'ANEXO DE METAS FISCAIS', 'META ANUAL', 'EXERCÍCIO 2024', and 'EXERCÍCIO 2025'. It contains financial data for various categories.

Table with columns for 'MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL', 'LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS', 'ANEXO DE METAS FISCAIS', 'META ANUAL', 'EXERCÍCIO 2024', and 'EXERCÍCIO 2025'. It contains financial data for various categories.

Table with columns for 'MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL', 'LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS', 'ANEXO DE METAS FISCAIS', 'META ANUAL', 'EXERCÍCIO 2024', and 'EXERCÍCIO 2025'. It contains financial data for various categories.

Table with columns for 'MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL', 'LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS', 'ANEXO DE METAS FISCAIS', 'META ANUAL', 'EXERCÍCIO 2024', and 'EXERCÍCIO 2025'. It contains financial data for various categories.

Table with columns for 'MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL', 'LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS', 'ANEXO DE METAS FISCAIS', 'META ANUAL', 'EXERCÍCIO 2024', and 'EXERCÍCIO 2025'. It contains financial data for various categories.

Table with columns for 'MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL', 'LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS', 'ANEXO DE METAS FISCAIS', 'META ANUAL', 'EXERCÍCIO 2024', and 'EXERCÍCIO 2025'. It contains financial data for various categories.

Table with columns for 'MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL', 'LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS', 'ANEXO DE METAS FISCAIS', 'META ANUAL', 'EXERCÍCIO 2024', and 'EXERCÍCIO 2025'. It contains financial data for various categories.

Table with columns for 'MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL', 'LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS', 'ANEXO DE METAS FISCAIS', 'META ANUAL', 'EXERCÍCIO 2024', and 'EXERCÍCIO 2025'. It contains financial data for various categories.

Table with columns for 'MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL', 'LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS', 'ANEXO DE METAS FISCAIS', 'META ANUAL', 'EXERCÍCIO 2024', and 'EXERCÍCIO 2025'. It contains financial data for various categories.

Table with columns for 'MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL', 'LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS', 'ANEXO DE METAS FISCAIS', 'META ANUAL', 'EXERCÍCIO 2024', and 'EXERCÍCIO 2025'. It contains financial data for various categories.

III - implementar a execução e o controle orçamentário, visando à recuperação da capacidade de investimento do Município.
IV - assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos.
Art. 7º. Na elaboração do orçamento do Município de Quinta do Sol, buscar-se-á a combinação de todos os setores da Administração Direta para que seus objetivos sejam plenamente atingidos.

§ 1º. Cada proposta identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vincula.
§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

III - Transferências a Instituições Multigovernamentais;
III - Aplicações Diretas.
§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.
§ 5º. O orçamento fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a receita municipal.
§ 6º. As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou novas fontes excluídas, mediante publicação de Decreto no Jornal Oficial do Município, para atender às necessidades de fontes de execução.

Art. 15. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal consistirá-se de:
I - quadros orçamentários consolidados;
II - anexos do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma detalhada nesta lei.
Parágrafo Único. Excepcionalmente por razões extraordinárias derivadas de medidas de caráter emergencial em combate a surto epidêmico, em caso de guerra ou calamidade pública, poderá ser contemplado na proposta orçamentária, a revisão das metas e demonstrativos constantes do artigo 1º.

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos nas Tabelas de Metas Fiscais que integram a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.
Art. 19. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

Parágrafo Único. A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.
Art. 23. É obrigatória a destinação de recursos para a composição de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.
Art. 24. A Procuradoria-Geral do Município, ou quem por esta responder, encaminhará ao Departamento de Contabilidade, até 15 de Agosto do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2025, devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, especificando:
I - número e data do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa judicial;
IV - data da sentença do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado; e
VIII - número da vara ou comarca de origem.

§ 2º. Poderão também, ser inseridos recursos na proposta-orçamentária, objetivando o desenvolvimento econômico do Município.
Art. 28. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submetem-se à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
Art. 29. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tenham suas contas acessíveis à sociedade civil.
Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos da Administração Direta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:
I - custeio administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III - contrapartida das operações de crédito; e
IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental, à saúde e à assistência social.
Parágrafo Único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência de exercício; e
III - as alterações tributárias.
Art. 34. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos compreendida a proveniente de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal.
Art. 35. O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso II, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000, e no artigo 177, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art. 36. Do total da Receita Corrente Líquida da Administração Direta serão aplicados no mínimo 2% na Função Assistência Social.
Parágrafo Único. A base de cálculo para se aferir o percentual do caput será a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2024.
Art. 37. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da Receita Corrente Líquida prevista.
Art. 38. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar e de especial mediante decreto de recursos oriundos do Superávit Financeiro por fonte de recursos apurado no exercício imediatamente anterior.
§ 1º. O limite do crédito adicional suplementar por ato próprio será de até 35% do total do orçamento de 2025.
§ 2º. Fica autorizado e não será computado para efeito de arrecadação sobre a previsão orçamentária.
Art. 39. Os créditos extraordinários obedecerão ao contido na Constituição Federal.
Art. 40. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro do vício das ações, à publicação da Lei Orçamentária Anual, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI, da Constituição Federal).
Art. 41. Us créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
SEÇÃO III
Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social
Art. 42. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos artigos 194 a 204 da Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I - das contribuições sociais previstas constitucionalmente;
II - do orçamento fiscal; e
III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.
Parágrafo Único. Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.
CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 43. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e legislação municipal em vigor.
Art. 44. Nos casos de necessidade temporária, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores públicos.

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos nas Tabelas de Metas Fiscais que integram a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.
Art. 19. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.
Art. 20. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos limites das subseções, limitação de empenho e movimentação financeira.
§ 1º. Caso necessário a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 5º da Lei Complementar nº 115/2000 visando atingir as metas fiscais previstas nas Tabelas desta lei será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras Despesas Correntes e Investimentos de cada Poder, excetuadas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.
§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.
Art. 22. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

II - houver vacância, após 01 de Janeiro de 2026 dos cargos ocupados;
III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
IV - forem observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000.
Parágrafo Único. A criação de cargo, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de aprovado este artigo, no artigo 169, § 10, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 48. A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que não esteja abrangido por programa de trabalho específico.
Parágrafo Único. A municipalidade poderá desenvolver programas ou projetos de caráter reservado.

Parágrafo Único. A Procuradoria do Município protestará via Cartório, os contribuintes inadimplentes.
Art. 54. O Poder Executivo não concederá anistia, remissão, subsídio, crédito presumido e isenção em caráter não geral, no exercício de 2025, exceto as previstas na legislação anterior a LRF e em casos comprovados de extrema pobreza ou atendimento inadequado da saúde pública, ou ainda casos emergenciais, que causem danos à população.
§ 1º. Poderá ser concedida isenção em caráter geral na cobrança de contribuição de melhoria de pavimentação asfáltica, em bairros e/ou zonas, e conjuntos habitacionais comprovadamente de baixo poder aquisitivo, mediante apuração relacionada pela Divisão de Promoção Social.
Art. 55. Entende-se por caráter geral os bairros e os conjuntos habitacionais, além de ruas e avenidas de zona periferica da cidade.
Art. 56. Os tributos poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 57. O Orçamento da Administração Direta deverá destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal.
CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 57. As metas físicas, demonstradas em tabelas integradas da presente Lei, devem ser vistas como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2026 ao Legislativo Municipal.
§ 1º. Não é obrigatória a inserção de todas as metas prioritárias constantes do ANEXO I, no orçamento de 2026.
Art. 58. O Poder Executivo não poderá ser autorizado a abrir crédito adicional suplementar e de especial mediante decreto de recursos oriundos do Superávit Financeiro por fonte de recursos apurado no exercício imediatamente anterior.
§ 1º. O limite do crédito adicional suplementar por ato próprio será de até 35% do total do orçamento de 2025.
§ 2º. Fica autorizado e não será computado para efeito de arrecadação sobre a previsão orçamentária.
Art. 39. Os créditos extraordinários obedecerão ao contido na Constituição Federal.
Art. 40. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro do vício das ações, à publicação da Lei Orçamentária Anual, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 59. Para efeito do disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 101/2000:
I - considera-se contratada a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública consideram-se comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 60. Cabe ao Departamento de Contabilidade a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.
Parágrafo Único. O Departamento de Contabilidade determinará sobre:
I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe a proposta parcial do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município e seus Órgãos;
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.
Art. 61. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Fundações e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluindo as despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública consideram-se comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 62. Os recursos das entidades, através de formalização de instrumentos de transferência voluntária deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas.
Art. 63. O Departamento de Contabilidade divulgará em locais públicos, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - DDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.
Art. 64. Que seja criado pelo menos 10% (dez por cento) da receita tributária anual para a promoção eficaz de política pública de combate ao Trabalho Infantil e Profissionalização de Adolescentes.
Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 59. Para efeito do disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 101/2000:
I - considera-se contratada a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e
II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública consideram-se comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 60. Cabe ao Departamento de Contabilidade a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.
Parágrafo Único. O Departamento de Contabilidade determinará sobre:
I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
II - a elaboração e a distribuição do material que compõe a proposta parcial do Orçamento Anual do Poder Executivo do Município e seus Órgãos;
III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta lei.
Art. 61. Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Fundações e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, incluindo as despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública consideram-se comprometidas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 62. Os recursos das entidades, através de formalização de instrumentos de transferência voluntária deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas.
Art. 63. O Departamento de Contabilidade divulgará em locais públicos, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - DDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais em cada unidade orçamentária contidas no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.
Art. 64. Que seja criado pelo menos 10% (dez por cento) da receita tributária anual para a promoção eficaz de política pública de combate ao Trabalho Infantil e Profissionalização de Adolescentes.
Art. 65. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º. Os proprietários ficam responsáveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, para as despesas de averbação da incorporação ao perímetro urbano, da área de terras previstas no artigo 1º da presente lei.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Peço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 17 de Junho de 2025.
Leonardo Lazaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:
Art. 1º. Fica incorporado ao perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, a área de terras constituída pelos lotes:
I - Lote nº 23-B, subdividido do lote 23-B, destacado do lote n. 23, este subdividido do lote n. 15, Gleba nº 8, Colônia Mourão, do Município de Quinta do Sol, com a área total de 20.000,00 metros quadrados, oriundos da matrícula sob o nº 23.884 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, de proficiência de Francisco Ricci, Rafael Soares Ricci, Franciele Karine de Souza Silva e Luciana Soares Ricci, ficando em consequência alterado o Plano Diretor e definido novo zoneamento.
II - Lote nº 23-B4, subdividido do lote 23-B, destacado do lote n. 23, este subdividido do lote n. 15, Gleba nº 8, Colônia Mourão, do Município de Quinta do Sol, com a área total de 26.135,13 metros quadrados, oriundos da matrícula sob o nº 23.885 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, de proficiência de Francisco Ricci, Rafael Soares Ricci, Franciele Karine de Souza Silva e Luciana Soares Ricci, ficando em consequência alterado o Plano Diretor e definido novo zoneamento.
Art. 2º. Fica, também, os proprietários e seus representantes legais, autorizados a proceder, desde que atendidos os requisitos urbanísticos previstos no Plano Diretor do Município de Quinta do Sol, o desmembramento da área de terras descrita no artigo anterior.
Parágrafo Único - A execução do desmembramento dependerá de prévia autorização do órgão competente, devendo, ainda, serem ouvidas, quando for o caso, as autoridades federais e estaduais e observadas as normas disciplinadas pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA.

Prefeitura Municipal de Juranda. AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE PRESENCIAL SEM DISPUTA. INTENÇÃO DISPENSA SOB Nº 27/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025.

Prefeitura Municipal de Juranda. AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE PRESENCIAL SEM DISPUTA. INTENÇÃO DISPENSA SOB Nº 28/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2025.

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ. AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Dispensa nº 058/2025. Processo Administrativo nº 149/2025.

Quinta do Sol. EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCESSO LICITATÓRIO 069/2025. PREÇO ELETRÔNICO 007/2025.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos. PORTARIA Nº 017/2025. Dispõe sobre o expediente nas dependências da Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos. AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES DE ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos. que os mesmos possam ser protocolados pelo Poder Legislativo. Também explicou sobre a devolução desses Projetos ao Poder Executivo.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos. anualmente, com vigência para o ano seguinte à sua elaboração, isto é, disse que a Câmara aprova o Projeto de Lei em 2025, e a vigência da Lei é para o ano de 2026.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos. Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos, estado do Paraná, em 16 de junho de 2025.

Câmara Municipal Erotides Manoel de Matos. LISTA DE PRESENCIA. AUDIÊNCIA PÚBLICA (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - 2026) (16/06/2025).

Câmara Municipal de Iretama. RELATÓRIO RESUMIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS. MAIO DE 2025.

Câmara Municipal de Iretama. RELATÓRIO RESUMIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS. MAIO DE 2025.

Prefeitura Municipal de Roncador. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. A Prefeitura do Município de Roncador, Estado do Paraná, Senhora MARILIA P. B. GONCALVES.

Prefeitura Municipal de Roncador. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. A Prefeitura do Município de Roncador, Estado do Paraná, Senhora MARILIA P. B. GONCALVES.

Prefeitura Municipal de Roncador. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. A Prefeitura do Município de Roncador, Estado do Paraná, Senhora MARILIA P. B. GONCALVES.

Prefeitura Municipal de Roncador. 3º AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. A Prefeitura do Município de Roncador, Estado do Paraná, Senhora MARILIA P. B. GONCALVES.

Prefeitura Municipal de Roncador. WESLEY PATRIK APARECIDO PADOVANI - CNPJ 44.519.822-0001-59. Descrição: SERVIÇO DE REPARAÇÃO ELÉTRICA/ELETRÔNICA.

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL.

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ. 5. CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO DOS EFEITOS. 5.1 O presente termo de aditivo produzirá efeitos a partir de 04/05/2025.

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO
PLANEJAMENTO ANUAL DAS ATIVIDADES DE CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO 2025

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO
todas as entidades da administração direta e indireta...

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO
Nos itens a seguir, destacam-se os aspectos a serem considerados no planejamento das atividades deste Consórcio...

CIS-COMCAM
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURO
4- ESCOPO DAS ATIVIDADES 2025

Em razão de alteração da responsabilidade pela Unidade de Controle Interno - UCI e com o objetivo de promover a reestruturação da unidade, encaminhado para conhecimento, a Readequação do Plano Anual de Atividades de Controle Interno (PAAC), que aprova o planejamento das atividades a serem desenvolvidas por este Setor de Controle Interno ao longo do exercício de 2025...

O Plano Anual de Atividades do Controle Interno para o exercício de 2025 estabelece o cronograma das AVERIGUAÇÕES pertinentes à área de interesse deste Consórcio Intermunicipal de Saúde, da Comunidade Dos Municípios da Região de Campo Mourão - CIS-COMCAM.

BRASIL. Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37. Caput:
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (...) obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)"

Table with 5 columns: Nº, Período avaliado, Setor, Ações/Pontos de Controle, Metodologia Utilizada (1), % de amostragem avaliada. Rows include Jan/2025, Feb/2025, Mar/2025, etc.

Table with 5 columns: Nº, Período, Responsável, Descrição, Status. Rows include 08, 09, 10, 11, 12, 13.

Table with 5 columns: CISCOMCAM QUALITICS, Aquisição; Responsabilidade por uso, guarda e conservação; Visitas in loco - Inspeção.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025
O Prefeito Municipal de Quinta do Sol - PR, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal...

Table with 5 columns: Cargo, VAGAS, ESCOLARIDADE MÍNIMA, SALÁRIO, CARGA HORÁRIA SEMANAL. Rows include Atendente de Unidade, Atendente de Unidade Escolar, etc.

Quinta do Sol
p) No caso de Magistrado e de membro do Ministério Público, que não tenha sido aposentado compulsoriamente por decisão do órgão julgador...

Quinta do Sol
5.1. O candidato que não preencher as condições de inscrição não poderá utilizar o nome de qualquer dos membros do Conselho de Administração...

Quinta do Sol
7.8. Não serão encaminhados Cartões Informativos e/ou de Convocação de candidatos em nenhuma hipótese.
7.9. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

Quinta do Sol
7.24. A Folha de Respostas será distribuída aos candidatos no início da Prova. O candidato deverá preencher o campo de identificação com caneta esferográfica de ponta mansa...

Quinta do Sol
RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR
10.1. O candidato que não preencher as condições de inscrição não poderá utilizar o nome de qualquer dos membros do Conselho de Administração...

Table with 5 columns: ITEM, TÍTULO/EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO PÚBLICA, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Rows include CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO, etc.

Quinta do Sol
10.17.3.1. Para a comprovação do tempo de serviço na área pública serão aceitas documentações de registro em carteira assinada...

Quinta do Sol
14.1. O provimento das funções ocorrerá dentro do prazo de validade do processo seletivo público e obedecerá ao disposto no inciso III do art. 37 da Constituição Federal...

Quinta do Sol
10.17.2.2. Para a comprovação da conclusão do curso de pós-graduação em nível de mestrado ou de doutorado, será aceito o diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

Quinta do Sol
10.17.3.1. Para a comprovação do tempo de serviço na área pública serão aceitas documentações de registro em carteira assinada...

Quinta do Sol
ANEXO I
CRONOGRAMA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ETAPA DATA
Publicação da abertura de Edital 18/06/2025

Quinta do Sol
ANEXO II
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PORTUGUÊS
INTERPRETAÇÃO DE TEXTO
VOCABULÁRIO

Quinta do Sol Prefeitura Municipal ANEXO III ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES ATENDENTE DE UNIDADE ESCOLAR

Quinta do Sol Prefeitura Municipal PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Quinta do Sol Prefeitura Municipal AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Quinta do Sol Prefeitura Municipal RECEPTONISTA

Quinta do Sol Prefeitura Municipal COZINHEIRA

Quinta do Sol Prefeitura Municipal TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Quinta do Sol Prefeitura Municipal ANEXO V DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Quinta do Sol Prefeitura Municipal ANEXO IV MODELO DE RECURSO

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOA ESPERANÇA-PR

Prefeitura Municipal de Roncador

Prefeitura Municipal de Roncador RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIBILIDADE

Prefeitura Municipal de Roncador RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DECRETOS Nº 3772/2025

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA



CMAS Conselho Municipal de Assistência Social de Quinta do Sol-PR. RESOLUÇÃO Nº 03/2025. SÚMULA: Aprovar à adesão a Programação 4121109/20250001...

Quinta do Sol Prefeitura de Quinta do Sol - Estado do Paraná - CNPJ 76.950.047/0001-88. 14ª ETAPA DO PROCESSO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART. 71, IV, DA LEI 14.133/2021).

Quinta do Sol Prefeitura de Quinta do Sol - Estado do Paraná - CNPJ 76.950.047/0001-88. 15ª ETAPA DO PROCESSO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021).

Quinta do Sol Prefeitura de Quinta do Sol - Estado do Paraná - CNPJ 76.950.047/0001-88. 14ª ETAPA DO PROCESSO - TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (ART. 71, IV, DA LEI 14.133/2021).

Quinta do Sol Prefeitura de Quinta do Sol - Estado do Paraná - CNPJ 76.950.047/0001-88. 15ª ETAPA DO PROCESSO - AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Resolução 05/2025. SÚMULA: Aprovação do Termo de Adesão, Plano de Ação e Plano de Trabalho...

DELIBERAÇÃO Nº 013/2025 - CEDCA/PR. ANEXO I. MODELO DE PLANO DE TRABALHO. 1. DADOS CADASTRAIS. 1.1 - Dados Cadastrais do Órgão Gestor.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA. Projeto Acelera Jovem - O Futuro Começa Agora.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA. Projeto Acelera Jovem. Para o deslocamento de equipes, transporte de materiais e acompanhamento das atividades...

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA. Projeto Acelera Jovem. Expandir e qualificar o acesso de crianças e adolescentes a atividades culturais, educativas...

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA. Projeto Acelera Jovem. 7. METODOLOGIA DE TRABALHO. (Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas...

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA. Projeto Acelera Jovem. 8. ATIVIDADES E CRONOGRAMA. OBJETIVOS, ATIVIDADES, PERIODICIDADE DAS ATIVIDADES.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA. Projeto Acelera Jovem. Tabela de atividades e cronograma.

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA. Projeto Acelera Jovem. 9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE. No âmbito do Projeto Acelera Jovem, será realizada uma avaliação diagnóstica inicial e final...

CMAS Conselho Municipal de Assistência Social - Engenheiro Beltrão PARANÁ. RESOLUÇÃO Nº 03/2025. O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Engenheiro Beltrão, no uso de suas atribuições...

Câmara Municipal de Quinta do Sol. PORTARIA Nº 013/2025. Dispõe sobre o recesso do Poder Legislativo do dia 20/06/2025.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA. CONVOCACÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. PNAB - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (LEI Nº 14.399/2022).

MUNICÍPIO DE MAMBORÉ. AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025. O Município de Mamboré, Estado do Paraná, com fundamentação legal na Lei Federal Nº 14.133/2021...

Câmara Municipal de Quinta do Sol. RESOLUÇÃO Nº 002/2024. Ementa: Dispõe sobre adequação do subsídio do(a) Presidente do Poder Legislativo de Quinta do Sol, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. NÚMERO DA MODALIDADE: 19/2025. REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração.